P 15.517/2016

APROVADO
Presidente
02/02/16

EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.774
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê penalização da pessoa surpreendida depositando lixo em terreno.

Acrescente-se o seguinte dispositivo:

" Art. 13-A. A pessoa, não proprietária do terreno, que for surpreendida atirando ou depositando lixo de qualquer natureza em terrenos particulares ou públicos, estará sujeita à pena de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs." (NR)

Sala das Sessões,

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'

Justificativa

Com a presente emenda pretendemos oferecer nossa contribuição, no sentido de despertar a consciência das pessoas que não raro são surpreendidas atirando, jogando ou depositando lixo de toda ordem em terrenos públicos e particulares. Os proprietários, assim que notificados, até buscam cumprir a determinação, porém não conseguem atender à demanda, em razão dos abusos e irresponsabilidades de terceiros. Como acompanhamos diariamente, das diferentes regiões da cidade, por intermédio das reclamações que chegam ao nosso gabinete, são muitas as solicitações para remoção de lixo e entulho. Entendemos que se essas pessoas que cometem esses atos igualmente punidas, quem sabe ficarão mais atentas no descarte adequado do lixo.

/ns